



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 552/2025

SUMULA: “Institui, no âmbito do Município de Itapevi, o Dia Municipal da Prematuridade e a Semana Municipal da Prematuridade, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapevi, o **Dia Municipal da Prematuridade**, a ser celebrado, anualmente, no dia **17 de novembro**.

Art. 2º

Fica instituída, no âmbito do Município, a **Semana Municipal da Prematuridade**, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 17 de novembro.

Art. 3º

A Semana Municipal da Prematuridade terá como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o parto prematuro e seus impactos na saúde materno-infantil;
- II – divulgar informações sobre prevenção, cuidados, riscos, tratamento, acompanhamento e políticas públicas relacionadas à prematuridade;
- III – incentivar ações educativas nas Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas e demais equipamentos públicos;
- IV – fortalecer a rede de apoio às famílias de bebês prematuros, incluindo iniciativas sociais, comunitárias e intersetoriais;
- V – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para campanhas de orientação e prevenção.

Art. 4º

Durante a Semana Municipal da Prematuridade, o Poder Executivo poderá promover:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa com profissionais de saúde;
- II – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



III – ações de sensibilização sobre direitos, cuidados e políticas para bebês prematuros e suas famílias.

Art. 5º

As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades civis, organizações sociais, hospitais, maternidades, universidades e profissionais especializados.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Executivo.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Itapevi, o **Dia Municipal da Prematuridade (17 de novembro)** e a **Semana Municipal da Prematuridade**, seguindo o mesmo espírito da legislação nacional que incluiu essa data no calendário oficial brasileiro.

A prematuridade representa um dos maiores desafios da saúde pública mundial. Dados de organizações nacionais e internacionais mostram que o parto prematuro é uma das principais causas de mortalidade infantil e pode gerar consequências permanentes no desenvolvimento da criança, exigindo acompanhamento especializado e apoio contínuo às famílias.

Ao instituir a Semana Municipal da Prematuridade, o Município de Itapevi passa a contar com uma política de conscientização estruturada, que fortalece o





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



trabalho desenvolvido pela rede de saúde, amplia o acesso à informação, reduz riscos e promove o cuidado integral à gestante e ao recém-nascido.

A iniciativa não gera impacto financeiro obrigatório ao Executivo e permite que as ações sejam realizadas com recursos já existentes, além de possibilitar parcerias com instituições públicas e privadas, garantindo economicidade e eficiência.

Trata-se de medida humanitária, educativa e alinhada às melhores práticas de saúde materno-infantil. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de novembro de 2025.

Vereador

Jonas Henrique (PSD)





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3NF3CTT5U0EV1ZT2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3NF3-CTT5-U0EV-1ZT2

